Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. **Data** 16.05.2006

Projeto de Lei nº 20/2006

Autor Prefeito Municipal

Assunto Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em ___/___/___ Diretor da Secretaria			

Resultado Unanimidade de

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, 16 / 05 / 06

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº

Observações:

Lei Nº 2.159 de 17 / 05 / 2006

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Às Comissões competentes.
Pompéia, 16/05/06
Presidente da Câmara

Pompéia, 12 de maio de 2006.

OFÍCIO 224/GP/2006

12. 20/2006

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A finalidade desse convênio é possibilitar a implantação e funcionamento de uma estrutura administrativa em Pompéia para o acompanhamento de adolescentes que se encontram no regime de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, devendo ser disponibilizadas pelo Município uma assistente social e duas salas no prédio onde está instalado o Conselho Tutelar, estando previsto para o final do próximo mês o início do atendimento dos adolescentes pompeenses incluídos nos programas sócioeducativos da FEBEM, oferecendo assim o necessário e imprescindível apoio para que os jovens em conflito com a lei possam ser recuperados e ressocializados em nossa comunidade.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº _____
_____/_____/_____
Diretor da Secretaria

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
ANTÔNIO OLIVEIRA DE AMORIM
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
12 MAI 2006
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI N.º / 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, inclusive termos aditivos e/ou de re-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de serviços de atendimento de adolescentes sentenciados nas medidas sócioeducativas.

ARTIGO 2.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares que serão cobertos com os recursos provenientes de repasses da FEBEM.

ARTIGO 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 12 de maio de 2006; 77.º da Fundação e 67.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 20/2006
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM.

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal tem por objetivo firmar convênio com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM, para a implantação e desenvolvimento de serviços de atendimento de adolescentes sentenciados nas medidas socioeducativas.

Analisado pela Comissão de Justiça foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito somos favoráveis considerando-se que, de acordo com a justificativa do Chefe do Executivo, esse Convênio possibilitará a implantação e funcionamento de uma estrutura em nossa cidade para o acompanhamento de adolescentes que se encontram no regime de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade. Junto ao Conselho Tutelar, oferecerá apoio para que os jovens em conflito com a lei possam ser recuperados e ressocializados em nossa comunidade.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2006.

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Relator

Eurípedes Avelar
Presidente da Comissão de Justiça

José de Souza
Membro Comissão de Justiça

Jorge de Gouveia
Presidente da Comissão de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças

Paulo Sato
Membro da Comissão de Finanças